



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS  
DA COMARCA DE PALHOÇA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.892.316/0001-08, com sede na AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280, Centro Administrativo Municipal desta cidade, por seu procurador infra assinado, vem, com fundamento na Lei nº 6.830/80 de 22 de setembro de 1980, propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** contra:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com endereço na AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280, Palhoça/SC

Pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor e ao final requer:

1 - O Exequente é credor do(s) Executado(s) pela quantia líquida e certa de **R\$ 100.959,20 (cem mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, representada pela Certidão de Dívida Ativa inclusa, expedida em data que integra esta inicial, como se transcrita estivesse.

2 - O referido débito não foi quitado pelo Executado na época oportuna.

Diante do exposto requer se digne V. Exa. determinar a citação do Executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar o principal, acrescido de juros na base de 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

Requer, ainda, caso não seja encontrado o Executado, sejam-lhe arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, procedendo-se, a seguir, na forma da Lei.

Dá-se a causa o valor de R\$ 100.959,20 (cem mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Palhoça, 17 de outubro de 2018

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO DALLA POZZA**

**OAB: 29.416-A**

**Procurador do Município**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Certidão N°** 23563 /  
2018

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

**1 - Contribuinte e Origem do Débito**

Pessoa/Devedor: 1481410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Imóvel: 22280 Insc. Imob.: 01.02.450.4713

End. Referente: RUA PREFEITO REINOLDO ALVES, N° Bairro: PASSA VINTE

Endereço Pessoa: AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI N° 280 Ap: Bloco:

Bairro Pessoa: PASSA VINTE CEP: 88.132-256 Cidade: Palhoça

Origem: 1-IPTU

Natureza: Não Tributário Anos em Dívida: 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017

**2 - Descrição do Débito**

Inscrição	Dt. Insc.	Data Vcto.	Liv/Folha	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
786453	08/10/2009	15/02/2006	32/1666	454,31	317,06	154,27	1.025,54	1.951,18
844245	18/05/2008	15/02/2007	31/621	465,88	311,67	155,52	928,78	1.861,85
882376	14/10/2009	15/02/2008	33/866	485,16	299,15	156,86	850,35	1.791,52
898353	11/01/2010	15/02/2009	33/1237	506,81	280,82	157,53	759,43	1.704,59
938084	28/12/2010	28/03/2010	34/1523	965,3	486,81	290,42	1.246,20	2.988,73
962416	03/01/2012	15/02/2011	35/1586	1.024,03	458,56	296,52	1.152,87	2.931,98
988991	31/12/2012	31/03/2012	37/1617	1.087,31	422,96	302,06	981,07	2.793,40
1037088	31/12/2013	30/04/2013		945,88	300,13	249,20	710,23	2.205,44
1092586	10/02/2014	31/12/2013		105,09	30,54	27,13	69,62	232,38
1241036	21/01/2015	10/03/2014	40/637	1.884,99	510,27	479,05	1.195,71	4.070,02
74759	07/01/2016	25/03/2015	41/153	2.465,45	484,46	589,98	1.124,80	4.664,69
4282	02/01/2017	10/03/2016	49/173	2.709,07	246,25	591,06	773,41	4.319,79
84465	09/01/2018	10/03/2017	50/449	3.423,64	153,72	715,47	472,57	4.765,40
<b>Total Dívida:</b>				16.522,92	4.302,40	4.165,07	11.290,58	36.280,97

**Total por Extenso:** (trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais e noventa e sete centavos)

- 1 - Os créditos a que se refere a presente Notificação possuem sua origem no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 012/2001 e ou 018/2002).
- 2 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente.
- 3 - Sobre o débito em atraso, será devidamente corrigido pela Taxa Selic e ou INPC;
- 4 - Conforme o CTM, sobre o débito em atraso, devidamente corrigido, incidirá multa de 0,33% por dia limitado a 20%, e após isto, juros de mora de 1% ao mês.
- 5 - A partir de agosto de 1993 (Lei 1008/93), corrigido diariamente, pelo índice da UFM - Unidade Fiscal Municipal.
- 6 - Conforme lei 1454 de 05/07/99, a multa moratório está anistiada até 31/12/1999.
- 7 - Decorrido o prazo de 30 dias sem que seja recolhido o valor citado em favor da Fazenda Pública Municipal, será procedida a Ação de Execução Fiscal.

Palhoça(SC), 17 de outubro de 2018



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Certidão N°** 23563 /  
2018

### **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

#### **1 - Contribuinte e Origem do Débito**

Pessoa/Devedor: 1481410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Imóvel: 22280 Insc. Imob.: 01.02.450.4713

End. Referente: RUA PREFEITO REINOLDO ALVES, N° Bairro: PASSA VINTE

Endereço Pessoa: AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI N° 280 Ap: Bloco:

Bairro Pessoa: PASSA VINTE CEP: 88.132-256 Cidade: Palhoça

Origem: 1-IPTU

Natureza: Não Tributário Anos em Dívida: 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017

#### **2 - Descrição do Débito**

Inscrição	Dt. Insc.	Data Vcto.	Liv/Folha	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
-----------	-----------	------------	-----------	----------------	----------	-------	-------	-------

**Isnardo Luiz Brant**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Certidão N° 23564 /  
2018

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

**1 - Contribuinte e Origem do Débito**

Pessoa/Devedor: 1481410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Imóvel: 36627 Insc. Imob.: 01.03.108.0856.000.001

End. Referente: RUA AURELIA MARIA MAIA, N° 520 Bairro: ARIRIU DA FORMIGA

Endereço Pessoa: AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI N° 280 Ap: Bloco:

Bairro Pessoa: PASSA VINTE CEP: 88.132-256 Cidade: Palhoça

Origem: 1-IPTU

Natureza: Não Tributário Anos em Dívida: 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017

**2 - Descrição do Débito**

Inscrição	Dt. Insc.	Data Vcto.	Liv/Folha	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
934610	28/12/2010	28/03/2010	35/8	177,43	89,48	53,38	229,06	549,35
949052	03/01/2012	15/02/2011	35/631	188,22	84,29	54,51	211,90	538,92
970831	31/12/2012	31/03/2012	38/1885	199,86	77,75	55,52	180,34	513,47
1040838	31/12/2013	30/04/2013		168,57	53,49	44,41	126,58	393,05
1244088	21/01/2015	10/03/2014	40/759	213,14	57,69	54,16	135,20	460,19
77870	07/01/2016	25/03/2015	41/277	226,66	44,53	54,24	103,40	428,83
7686	02/01/2017	10/03/2016	49/309	249,05	22,64	54,34	71,10	397,13
8933	03/01/2018	10/03/2017	50/596	314,75	14,14	65,78	43,45	438,12
<b>Total Dívida:</b>				1.737,68	444,01	436,34	1.101,03	3.719,06

**Total por Extenso:** (três mil, setecentos e dezenove reais e seis centavos)

- 1 - Os créditos a que se refere a presente Notificação possuem sua origem no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 012/2001 e ou 018/2002).
- 2 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente.
- 3 - Sobre o débito em atraso, será devidamente corrigido pela Taxa Selic e ou INPC;
- 4 - Conforme o CTM, sobre o débito em atraso, devidamente corrigido, incidirá multa de 0,33% por dia limitado a 20%, e após isto, juros de mora de 1% ao mês.
- 5 - A partir de agosto de 1993 (Lei 1008/93), corrigido diariamente, pelo índice da UFM - Unidade Fiscal Municipal.
- 6 - Conforme lei 1454 de 05/07/99, a multa moratório está anistiada até 31/12/1999.
- 7 - Decorrido o prazo de 30 dias sem que seja recolhido o valor citado em favor da Fazenda Pública Municipal, será procedida a Ação de Execução Fiscal.

Palhoça(SC), 17 de outubro de 2018



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Certidão N°** 23564 /  
2018

### **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

#### **1 - Contribuinte e Origem do Débito**

Pessoa/Devedor: 1481410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Imóvel: 36627 Insc. Imob.: 01.03.108.0856.000.001

End. Referente: RUA AURELIA MARIA MAIA, N° 520 Bairro: ARIRIU DA FORMIGA

Endereço Pessoa: AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI N° 280 Ap: Bloco:

Bairro Pessoa: PASSA VINTE CEP: 88.132-256 Cidade: Palhoça

Origem: 1-IPTU

Natureza: Não Tributário Anos em Dívida: 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017

#### **2 - Descrição do Débito**

Inscrição	Dt. Insc.	Data Vcto.	Liv/Folha	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
-----------	-----------	------------	-----------	----------------	----------	-------	-------	-------

**Isnardo Luiz Brant**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Certidão N° 23565 /  
2018

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

#### 1 - Contribuinte e Origem do Débito

Pessoa/Devedor: 1481410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Imóvel: 36730 Insc. Imob.: 01.03.110.0062

End. Referente: RUA 238, N° Bairro: PACHECOS

Endereço Pessoa: AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI N° 280 Ap: Bloco:

Bairro Pessoa: PASSA VINTE CEP: 88.132-256 Cidade: Palhoça

Origem: 1-IPTU

Natureza: Não Tributário Anos em Dívida: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016

#### 2 - Descrição do Débito

Inscrição	Dt. Insc.	Data Vcto.	Liv/Folha	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
22464	15/05/2003	14/05/1999	2/956	55,8	66,97	24,55	287,28	434,60
22465	15/05/2003	31/03/2000	3/952	60,77	62,00	24,55	273,78	421,10
218673	15/05/2003	10/03/2001	4/1006	73,37	67,89	28,25	299,47	468,98
669044	15/05/2003	10/03/2002	5/900	119,07	133,13	50,45	504,40	807,05
698094	11/05/2004	15/02/2003	6/585	137,53	121,81	51,87	481,31	792,52
730484	07/02/2005	15/02/2004	7/185	152,64	122,49	55,03	456,39	786,55
757833	31/01/2006	15/02/2005	9/402	150,77	112,38	52,64	396,01	711,80
790184	08/10/2009	15/02/2006	32/1444	242,86	169,49	82,48	548,21	1.043,04
836912	18/05/2008	15/02/2007	31/97	183,72	122,91	61,33	366,27	734,23
854005	18/11/2008	15/02/2008	31/1278	257,33	158,67	83,20	451,02	950,22
889228	11/01/2010	15/02/2009	33/1485	262,44	145,43	81,57	393,27	882,71
928800	28/12/2010	28/03/2010	34/1090	441,57	222,68	132,85	570,07	1.367,17
953674	03/01/2012	15/02/2011	35/962	468,43	209,76	135,64	527,36	1.341,19
978660	31/12/2012	31/03/2012	37/1681	497,38	193,48	138,18	448,78	1.277,82
1048417	31/12/2013	30/04/2013		423,52	134,39	111,58	318,01	987,50
1244115	21/01/2015	10/03/2014	40/760	333,02	90,15	84,63	211,25	719,05
77895	07/01/2016	25/03/2015	41/278	354,13	69,59	84,74	161,56	670,02
7712	02/01/2017	10/03/2016	49/310	389,11	35,37	84,90	111,09	620,47
8956	03/01/2018	10/03/2017	50/597	491,77	22,08	102,77	67,88	684,50
<b>Total Dívida:</b>				5.095,23	2.260,67	1.471,21	6.873,41	15.700,52

**Total por Extenso:** (quinze mil, setecentos reais e cinquenta e dois centavos)

- 1 - Os créditos a que se refere a presente Notificação possuem sua origem no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 012/2001 e ou 018/2002).
- 2 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente.
- 3 - Sobre o débito em atraso, será devidamente corrigido pela Taxa Selic e ou INPC;
- 4 - Conforme o CTM, sobre o débito em atraso, devidamente corrigido, incidirá multa de 0,33% por dia limitado a 20%, e após isto, juros de mora de 1% ao mês.
- 5 - A partir de agosto de 1993 (Lei 1008/93), corrigido diariamente, pelo índice da UFM - Unidade Fiscal Municipal.
- 6 - Conforme lei 1454 de 05/07/99, a multa moratório está anistiada até 31/12/1999.
- 7 - Decorrido o prazo de 30 dias sem que seja recolhido o valor citado em favor da Fazenda Pública Municipal, será procedida a Ação de Execução Fiscal.



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Certidão N°** 23565 /  
2018

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

#### 1 - Contribuinte e Origem do Débito

Pessoa/Devedor: 1481410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Imóvel: 36730 Insc. Imob.: 01.03.110.0062

End. Referente: RUA 238, N° Bairro: PACHECOS

Endereço Pessoa: AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI N° 280 Ap: Bloco:

Bairro Pessoa: PASSA VINTE CEP: 88.132-256 Cidade: Palhoça

Origem: 1-IPTU

Natureza: Não Tributário Anos em Dívida: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016

#### 2 - Descrição do Débito

Inscrição	Dt. Insc.	Data Vcto.	Liv/Folha	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
-----------	-----------	------------	-----------	----------------	----------	-------	-------	-------

Palhoça(SC), 17 de outubro de 2018

**Isnardo Luiz Brant**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Certidão N°** 23566 /  
2018

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

#### 1 - Contribuinte e Origem do Débito

Pessoa/Devedor: 1481410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Imóvel: 38195 Insc. Imob.: 01.03.129.6457.000.001

End. Referente: RUA PEDRO ANTONIO ABREU, N° Bairro: BARRA DO ARIRIU

Endereço Pessoa: AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI N° 280 Ap: Bloco:

Bairro Pessoa: PASSA VINTE CEP: 88.132-256 Cidade: Palhoça

Origem: 1-IPTU

Natureza: Não Tributário Anos em Dívida: 2016, 2017

#### 2 - Descrição do Débito

Inscrição	Dt. Insc.	Data Vcto.	Liv/Folha	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
8095	02/01/2017	10/03/2016	49/325	421,04	38,27	91,87	120,20	671,38
9287	03/01/2018	10/03/2017	50/610	409,85	18,40	85,65	56,57	570,47
<b>Total Dívida:</b>				830,89	56,67	177,52	176,77	1.241,85

**Total por Extenso:** (um mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

- 1 - Os créditos a que se refere a presente Notificação possuem sua origem no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 012/2001 e ou 018/2002).
- 2 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente.
- 3 - Sobre o débito em atraso, será devidamente corrigido pela Taxa Selic e ou INPC;
- 4 - Conforme o CTM, sobre o débito em atraso, devidamente corrigido, incidirá multa de 0,33% por dia limitado a 20%, e após isto, juros de mora de 1% ao mês.
- 5 - A partir de agosto de 1993 (Lei 1008/93), corrigido diariamente, pelo índice da UFM - Unidade Fiscal Municipal.
- 6 - Conforme lei 1454 de 05/07/99, a multa moratório está anistiada até 31/12/1999.
- 7 - Decorrido o prazo de 30 dias sem que seja recolhido o valor citado em favor da Fazenda Pública Municipal, será procedida a Ação de Execução Fiscal.

Palhoça(SC), 17 de outubro de 2018

**Isnardo Luiz Brant**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Certidão N° 23567 /  
2018

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

**1 - Contribuinte e Origem do Débito**

Pessoa/Devedor: 1481410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Imóvel: 46574 Insc. Imob.: 01.04.089.2676

End. Referente: RUA CESAR RENE WAGNER, N° 450 Bairro: ALTO ARIRIU

Endereço Pessoa: AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI N° 280 Ap: Bloco:

Bairro Pessoa: PASSA VINTE CEP: 88.132-256 Cidade: Palhoça

Origem: 1-IPTU

Natureza: Não Tributário Anos em Dívida: 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017

**2 - Descrição do Débito**

Inscrição	Dt. Insc.	Data Vcto.	Liv/Folha	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
889246	11/01/2010	15/02/2009	33/1627	88,26	48,91	27,43	132,26	296,86
928811	28/12/2010	28/03/2010	34/1065	267,6	134,95	80,51	345,47	828,53
957193	03/01/2012	15/02/2011	35/1213	180,4	80,78	52,24	203,09	516,51
982866	31/12/2012	31/03/2012	37/1685	191,55	74,52	53,21	172,84	492,12
1031014	31/12/2013	30/04/2013		173,15	54,94	45,62	130,01	403,72
1245797	21/01/2015	10/03/2014	40/827	376,47	101,91	95,68	238,81	812,87
79620	07/01/2016	25/03/2015	41/347	400,32	78,66	95,80	182,64	757,42
9564	02/01/2017	10/03/2016	49/384	439,87	39,98	95,97	125,58	701,40
85969	09/01/2018	10/03/2017	50/449	555,91	24,96	116,17	76,73	773,77
<b>Total Dívida:</b>				2.673,53	639,61	662,63	1.607,43	5.583,20

**Total por Extenso:** (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

- 1 - Os créditos a que se refere a presente Notificação possuem sua origem no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 012/2001 e ou 018/2002).
- 2 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente.
- 3 - Sobre o débito em atraso, será devidamente corrigido pela Taxa Selic e ou INPC;
- 4 - Conforme o CTM, sobre o débito em atraso, devidamente corrigido, incidirá multa de 0,33% por dia limitado a 20%, e após isto, juros de mora de 1% ao mês.
- 5 - A partir de agosto de 1993 (Lei 1008/93), corrigido diariamente, pelo índice da UFM - Unidade Fiscal Municipal.
- 6 - Conforme lei 1454 de 05/07/99, a multa moratório está anistiada até 31/12/1999.
- 7 - Decorrido o prazo de 30 dias sem que seja recolhido o valor citado em favor da Fazenda Pública Municipal, será procedida a Ação de Execução Fiscal.

Palhoça(SC), 17 de outubro de 2018



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Certidão N°** 23567 /  
2018

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

#### 1 - Contribuinte e Origem do Débito

Pessoa/Devedor: 1481410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Imóvel: 46574 Insc. Imob.: 01.04.089.2676

End. Referente: RUA CESAR RENE WAGNER, N° 450 Bairro: ALTO ARIRIU

Endereço Pessoa: AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI N° 280 Ap: Bloco:

Bairro Pessoa: PASSA VINTE CEP: 88.132-256 Cidade: Palhoça

Origem: 1-IPTU

Natureza: Não Tributário Anos em Dívida: 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017

#### 2 - Descrição do Débito

Inscrição	Dt. Insc.	Data Vcto.	Liv/Folha	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
-----------	-----------	------------	-----------	----------------	----------	-------	-------	-------

**Isnardo Luiz Brant**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Certidão N°** 23568 /  
2018

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

#### 1 - Contribuinte e Origem do Débito

Pessoa/Devedor: 1481410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Imóvel: 140220 Insc. Imob.: 01.01.245.0161.001.001

End. Referente: AVENIDA CLAUDIO OSMAR SILVA, N° Bairro: PONTE DO IMARUIM

Endereço Pessoa: AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI N° 280 Ap: Bloco:

Bairro Pessoa: PASSA VINTE CEP: 88.132-256 Cidade: Palhoça

Origem: 1-IPTU

Natureza: Não Tributário Anos em Dívida: 2015, 2016, 2017

#### 2 - Descrição do Débito

Inscrição	Dt. Insc.	Data Vcto.	Liv/Folha	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
92981	08/01/2016	25/03/2015	41/882	2.419,25	475,38	578,93	1.103,72	4.577,28
23987	02/01/2017	10/03/2016	49/961	2.658,26	241,64	579,98	758,91	4.238,79
48116	04/01/2018	10/03/2017	50/469	3.359,45	150,84	702,05	463,71	4.676,05
<b>Total Dívida:</b>				8.436,96	867,86	1.860,96	2.326,34	13.492,12

**Total por Extenso:** (treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e doze centavos)

- 1 - Os créditos a que se refere a presente Notificação possuem sua origem no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 012/2001 e ou 018/2002).
- 2 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente.
- 3 - Sobre o débito em atraso, será devidamente corrigido pela Taxa Selic e ou INPC;
- 4 - Conforme o CTM, sobre o débito em atraso, devidamente corrigido, incidirá multa de 0,33% por dia limitado a 20%, e após isto, juros de mora de 1% ao mês.
- 5 - A partir de agosto de 1993 (Lei 1008/93), corrigido diariamente, pelo índice da UFM - Unidade Fiscal Municipal.
- 6 - Conforme lei 1454 de 05/07/99, a multa moratório está anistiada até 31/12/1999.
- 7 - Decorrido o prazo de 30 dias sem que seja recolhido o valor citado em favor da Fazenda Pública Municipal, será procedida a Ação de Execução Fiscal.

Palhoça(SC), 17 de outubro de 2018

**Isnardo Luiz Brant**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Certidão N°** 23569 /  
2018

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

#### 1 - Contribuinte e Origem do Débito

Pessoa/Devedor: 1481410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Imóvel: 155866 Insc. Imob.: 01.04.285.0046

End. Referente: RUA L-02 (Lot. Mirante da Guarda), N° Bairro: GUARDA DO CUBATAO

Endereço Pessoa: AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI N° 280 Ap: Bloco:

Bairro Pessoa: PASSA VINTE CEP: 88.132-256 Cidade: Palhoça

Origem: 1-IPTU

Natureza: Não Tributário Anos em Dívida: 2017

#### 2 - Descrição do Débito

Inscrição	Dt. Insc.	Data Vcto.	Liv/Folha	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
51319	04/01/2018	10/03/2017	50/466	1.252,57	56,24	261,76	172,89	1.743,46
<b>Total Dívida:</b>				1.252,57	56,24	261,76	172,89	1.743,46

**Total por Extenso:** (um mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)

- 1 - Os créditos a que se refere a presente Notificação possuem sua origem no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 012/2001 e ou 018/2002).
- 2 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente.
- 3 - Sobre o débito em atraso, será devidamente corrigido pela Taxa Selic e ou INPC;
- 4 - Conforme o CTM, sobre o débito em atraso, devidamente corrigido, incidirá multa de 0,33% por dia limitado a 20%, e após isto, juros de mora de 1% ao mês.
- 5 - A partir de agosto de 1993 (Lei 1008/93), corrigido diariamente, pelo índice da UFM - Unidade Fiscal Municipal.
- 6 - Conforme lei 1454 de 05/07/99, a multa moratório está anistiada até 31/12/1999.
- 7 - Decorrido o prazo de 30 dias sem que seja recolhido o valor citado em favor da Fazenda Pública Municipal, será procedida a Ação de Execução Fiscal.

Palhoça(SC), 17 de outubro de 2018

**Isnardo Luiz Brant**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Certidão N°** 23570 /  
2018

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

#### 1 - Contribuinte e Origem do Débito

Pessoa/Devedor: 1481410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Imóvel: 156816 Insc. Imob.: 01.04.304.0138

End. Referente: AVENIDA B (OPEN PARK), N° Bairro: ARIRIU

Endereço Pessoa: AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI N° 280 Ap: Bloco:

Bairro Pessoa: PASSA VINTE CEP: 88.132-256 Cidade: Palhoça

Origem: 1-IPTU

Natureza: Não Tributário Anos em Dívida: 2015, 2016, 2017

#### 2 - Descrição do Débito

Inscrição	Dt. Insc.	Data Vcto.	Liv/Folha	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
96023	08/01/2016	25/03/2015	41/1003	2.221,27	436,48	531,55	1.013,40	4.202,70
27089	02/01/2017	10/03/2016	49/1085	2.440,74	221,86	532,52	696,80	3.891,92
51576	04/01/2018	10/03/2017	50/476	3.084,58	138,50	644,62	425,77	4.293,47
<b>Total Dívida:</b>				7.746,59	796,84	1.708,69	2.135,97	12.388,09

**Total por Extenso:** (doze mil, trezentos e oitenta e oito reais e nove centavos)

- 1 - Os créditos a que se refere a presente Notificação possuem sua origem no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 012/2001 e ou 018/2002).
- 2 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente.
- 3 - Sobre o débito em atraso, será devidamente corrigido pela Taxa Selic e ou INPC;
- 4 - Conforme o CTM, sobre o débito em atraso, devidamente corrigido, incidirá multa de 0,33% por dia limitado a 20%, e após isto, juros de mora de 1% ao mês.
- 5 - A partir de agosto de 1993 (Lei 1008/93), corrigido diariamente, pelo índice da UFM - Unidade Fiscal Municipal.
- 6 - Conforme lei 1454 de 05/07/99, a multa moratório está anistiada até 31/12/1999.
- 7 - Decorrido o prazo de 30 dias sem que seja recolhido o valor citado em favor da Fazenda Pública Municipal, será procedida a Ação de Execução Fiscal.

Palhoça(SC), 17 de outubro de 2018

**Isnardo Luiz Brant**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Certidão N°** 23571 /  
2018

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

#### 1 - Contribuinte e Origem do Débito

Pessoa/Devedor: 1481410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Imóvel: 156875 Insc. Imob.: 01.04.311.0024

End. Referente: RUA B (OPEN PARK), N° Bairro: ARIRIU

Endereço Pessoa: AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI N° 280 Ap: Bloco:

Bairro Pessoa: PASSA VINTE CEP: 88.132-256 Cidade: Palhoça

Origem: 1-IPTU

Natureza: Não Tributário Anos em Dívida: 2015, 2016, 2017

#### 2 - Descrição do Débito

Inscrição	Dt. Insc.	Data Vcto.	Liv/Folha	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
96078	08/01/2016	25/03/2015	41/1006	1.412,87	277,63	338,10	644,59	2.673,19
27093	02/01/2017	10/03/2016	49/1085	1.552,47	141,12	338,72	443,21	2.475,52
51581	04/01/2018	10/03/2017	50/476	1.962	88,09	410,02	270,82	2.730,93
<b>Total Dívida:</b>				4.927,34	506,84	1.086,84	1.358,62	7.879,64

**Total por Extenso:** (sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

- 1 - Os créditos a que se refere a presente Notificação possuem sua origem no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 012/2001 e ou 018/2002).
- 2 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente.
- 3 - Sobre o débito em atraso, será devidamente corrigido pela Taxa Selic e ou INPC;
- 4 - Conforme o CTM, sobre o débito em atraso, devidamente corrigido, incidirá multa de 0,33% por dia limitado a 20%, e após isto, juros de mora de 1% ao mês.
- 5 - A partir de agosto de 1993 (Lei 1008/93), corrigido diariamente, pelo índice da UFM - Unidade Fiscal Municipal.
- 6 - Conforme lei 1454 de 05/07/99, a multa moratório está anistiada até 31/12/1999.
- 7 - Decorrido o prazo de 30 dias sem que seja recolhido o valor citado em favor da Fazenda Pública Municipal, será procedida a Ação de Execução Fiscal.

Palhoça(SC), 17 de outubro de 2018

**Isnardo Luiz Brant**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Certidão N°** 23572 /  
2018

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

#### 1 - Contribuinte e Origem do Débito

Pessoa/Devedor: 1481410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Imóvel: 213288419 Insc. Imob.: 01.03.339.1642

End. Referente: RUA SEM DENOMINACAO 90107, N° Bairro: BARRA DO ARIRIU

Endereço Pessoa: AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI N° 280 Ap: Bloco:

Bairro Pessoa: PASSA VINTE CEP: 88.132-256 Cidade: Palhoça

Origem: 1-IPTU

Natureza: Não Tributário Anos em Dívida: 2016, 2017

#### 2 - Descrição do Débito

Inscrição	Dt. Insc.	Data Vcto.	Liv/Folha	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
28961	02/01/2017	10/03/2016	49/1160	130,87	11,90	28,55	37,36	208,68
53420	04/01/2018	10/03/2017	50/550	165,39	7,43	34,56	22,83	230,21
<b>Total Dívida:</b>				296,26	19,33	63,11	60,19	438,89

**Total por Extenso:** (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos)

- 1 - Os créditos a que se refere a presente Notificação possuem sua origem no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 012/2001 e ou 018/2002).
- 2 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente.
- 3 - Sobre o débito em atraso, será devidamente corrigido pela Taxa Selic e ou INPC;
- 4 - Conforme o CTM, sobre o débito em atraso, devidamente corrigido, incidirá multa de 0,33% por dia limitado a 20%, e após isto, juros de mora de 1% ao mês.
- 5 - A partir de agosto de 1993 (Lei 1008/93), corrigido diariamente, pelo índice da UFM - Unidade Fiscal Municipal.
- 6 - Conforme lei 1454 de 05/07/99, a multa moratório está anistiada até 31/12/1999.
- 7 - Decorrido o prazo de 30 dias sem que seja recolhido o valor citado em favor da Fazenda Pública Municipal, será procedida a Ação de Execução Fiscal.

Palhoça(SC), 17 de outubro de 2018

**Isnardo Luiz Brant**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Certidão N°** 23573 /  
2018

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

#### 1 - Contribuinte e Origem do Débito

Pessoa/Devedor: 1481410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Imóvel: 36627 Insc. Imob.: 01.03.108.0856.000.001

End. Referente: RUA AURELIA MARIA MAIA, N° 520 Bairro: ARIRIU DA FORMIGA

Endereço Pessoa: AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI N° 280 Ap: Bloco:

Bairro Pessoa: PASSA VINTE CEP: 88.132-256 Cidade: Palhoça

Origem: 16-TAXA DE COLETA LIXO

Natureza: Não Tributário Anos em Dívida: 2012, 2013

#### 2 - Descrição do Débito

Inscrição	Dt. Insc.	Data Vcto.	Liv/Folha	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
1020193	31/12/2012	31/01/2012	38/1885	194,54	77,43	54,39	180,94	507,30
1063306	31/12/2013	31/01/2013	37/550	189,01	63,83	50,57	148,29	451,70
1077563	10/01/2014	31/12/2013		8,59	2,50	2,22	5,69	19,00
<b>Total Dívida:</b>				392,14	143,76	107,18	334,92	978,00

**Total por Extenso:** (novecentos e setenta e oito reais)

- 1 - Os créditos a que se refere a presente Notificação possuem sua origem no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 012/2001 e ou 018/2002).
- 2 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente.
- 3 - Sobre o débito em atraso, será devidamente corrigido pela Taxa Selic e ou INPC;
- 4 - Conforme o CTM, sobre o débito em atraso, devidamente corrigido, incidirá multa de 0,33% por dia limitado a 20%, e após isto, juros de mora de 1% ao mês.
- 5 - A partir de agosto de 1993 (Lei 1008/93), corrigido diariamente, pelo índice da UFM - Unidade Fiscal Municipal.
- 6 - Conforme lei 1454 de 05/07/99, a multa moratório está anistiada até 31/12/1999.
- 7 - Decorrido o prazo de 30 dias sem que seja recolhido o valor citado em favor da Fazenda Pública Municipal, será procedida a Ação de Execução Fiscal.

Palhoça(SC), 17 de outubro de 2018

**Isnardo Luiz Brant**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Certidão N°** 23574 /  
2018

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

#### 1 - Contribuinte e Origem do Débito

Pessoa/Devedor: 1481410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Imóvel: 36628 Insc. Imob.: 01.03.108.0856.000.002

End. Referente: RUA AURELIA MARIA MAIA, N° Bairro: ARIRIU DA FORMIGA

Endereço Pessoa: AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI N° 280 Ap: Bloco:

Bairro Pessoa: PASSA VINTE CEP: 88.132-256 Cidade: Palhoça

Origem: 16-TAXA DE COLETA LIXO

Natureza: Não Tributário Anos em Dívida: 2013

#### 2 - Descrição do Débito

Inscrição	Dt. Insc.	Data Vcto.	Liv/Folha	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
1084132	10/01/2014	31/12/2013		8,59	2,50	2,22	5,69	19,00
<b>Total Dívida:</b>				8,59	2,50	2,22	5,69	19,00

**Total por Extenso:** (dezenove reais)

- 1 - Os créditos a que se refere a presente Notificação possuem sua origem no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 012/2001 e ou 018/2002).
- 2 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente.
- 3 - Sobre o débito em atraso, será devidamente corrigido pela Taxa Selic e ou INPC;
- 4 - Conforme o CTM, sobre o débito em atraso, devidamente corrigido, incidirá multa de 0,33% por dia limitado a 20%, e após isto, juros de mora de 1% ao mês.
- 5 - A partir de agosto de 1993 (Lei 1008/93), corrigido diariamente, pelo índice da UFM - Unidade Fiscal Municipal.
- 6 - Conforme lei 1454 de 05/07/99, a multa moratório está anistiada até 31/12/1999.
- 7 - Decorrido o prazo de 30 dias sem que seja recolhido o valor citado em favor da Fazenda Pública Municipal, será procedida a Ação de Execução Fiscal.

Palhoça(SC), 17 de outubro de 2018

**Isnardo Luiz Brant**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Certidão N°** 23575 /  
2018

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os fins de direitos, que revendo os livros de Dívida Ativa figura(m) o(s) nome(s) de:

#### 1 - Contribuinte e Origem do Débito

Pessoa/Devedor: 1481410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Imóvel: 36730 Insc. Imob.: 01.03.110.0062

End. Referente: RUA 238, N° Bairro: PACHECOS

Endereço Pessoa: AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI N° 280 Ap: Bloco:

Bairro Pessoa: PASSA VINTE CEP: 88.132-256 Cidade: Palhoça

Origem: 16-TAXA DE COLETA LIXO

Natureza: Não Tributário Anos em Dívida: 2012, 2013

#### 2 - Descrição do Débito

Inscrição	Dt. Insc.	Data Vcto.	Liv/Folha	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
1024938	31/12/2012	31/01/2012	37/1663	291,6	116,06	81,53	271,22	760,41
1068467	31/12/2013	31/01/2013	37/919	283,31	95,67	75,80	222,27	677,05
1082632	10/01/2014	31/12/2013		25,75	7,48	6,65	17,06	56,94
<b>Total Dívida:</b>				600,66	219,21	163,98	510,55	1.494,40

**Total por Extenso:** (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

- 1 - Os créditos a que se refere a presente Notificação possuem sua origem no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 012/2001 e ou 018/2002).
- 2 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente.
- 3 - Sobre o débito em atraso, será devidamente corrigido pela Taxa Selic e ou INPC;
- 4 - Conforme o CTM, sobre o débito em atraso, devidamente corrigido, incidirá multa de 0,33% por dia limitado a 20%, e após isto, juros de mora de 1% ao mês.
- 5 - A partir de agosto de 1993 (Lei 1008/93), corrigido diariamente, pelo índice da UFM - Unidade Fiscal Municipal.
- 6 - Conforme lei 1454 de 05/07/99, a multa moratório está anistiada até 31/12/1999.
- 7 - Decorrido o prazo de 30 dias sem que seja recolhido o valor citado em favor da Fazenda Pública Municipal, será procedida a Ação de Execução Fiscal.

Palhoça(SC), 17 de outubro de 2018

**Isnardo Luiz Brant**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Palhoça  
Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e  
Registros Públicos

**Autos nº 0902255-92.2018.8.24.0045**

Ação: Execução Fiscal  
Exequente: Município de Palhoça  
Executado: Prefeitura Municipal de Palhoça

### CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Fica intimado o Exequente para, no prazo legal, esclareça a CONFUSÃO estabelecida nos presentes autos, haja vista que Exequente e Executado são o mesmo ente.

Palhoça(SC), 06 de novembro de 2018

Rosana Gaidos  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Palhoça**  
**Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos**

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

**Autos nº 0902255-92.2018.8.24.0045**

**Ação: Execução Fiscal/PROC**  
**Exequente:** Município de Palhoça  
**Executado:** Prefeitura Municipal de Palhoca

**CERTIFICA-SE**, que em 06/11/2018 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Fica intimado o Exequente para, no prazo legal, esclareça a CONFUSÃO estabelecida nos presentes autos, haja vista que Exequente e Executado são o mesmo ente.

Palhoça (SC), 06 de novembro de 2018.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Palhoça**  
**Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Autos nº 0902255-92.2018.8.24.0045**

**Ação: Execução Fiscal/PROC**

**Exequente:** Município de Palhoça

**Executado:** Prefeitura Municipal de Palhoca

**CERTIFICA-SE** que, em 19/11/2018 07:15:33, foi publicado no portal eletrônico o ato abaixo.

Exequente:Município de Palhoça

Teor do ato: Fica intimado o Exequente para, no prazo legal, esclareça a CONFUSÃO estabelecida nos presentes autos, haja vista que Exequente e Executado são o mesmo ente.

Palhoça (SC), 16 de novembro de 2018.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Palhoça  
Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros  
Públicos  
Processo n. 0902255-92.2018.8.24.0045

**CERTIDÃO**

**Ação:** Execução Fiscal/PROC

**Exequente:** Município de Palhoça

**Executado:** Prefeitura Municipal de Palhoça

CERTIFICO que, embora devidamente intimado, o prazo decorreu sem manifestação do exequente acerca do expediente retro. Por essa razão, remeto os autos conclusos para análise.

Palhoça (SC), 27 de setembro de 2019.

**Frederico Rodrigues Achcar**  
**M55562**



## SENTENÇA

**Ação:** Execução Fiscal/PROC

**Exequente:** Município de Palhoça

**Executado:** Prefeitura Municipal de Palhoca

O caso em epígrafe apresenta confusão entre credor e devedor, eis que o exequente e o executado são o mesmo ente, com o mesmo nome e mesmo endereço, conforme depreende-se a exordial e certidões de dívidas ativas juntadas (fls. 1-18).

Na hipótese dos autos, o exequente foi intimado para esclarecer a confusão estabelecida (fl. 19), quedando inerte (fl. 22), devendo ser considerado correto o polo passivo apresentado.

Sendo impossível a execução *in casu*, imperativa é a extinção do feito.

Nessa vereda, o entendimento da corte catarinense:

*TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO FISCAL DE IPTU REFERENTE AOS IMÓVEIS DOADOS AO MUNICÍPIO. SUCESSÃO DO ENTE PÚBLICO QUANTO À RESPONSABILIDADE DE ADIMPLIR OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 130 DO CTN. CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO RESPECTIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 381 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJSC, AI n. 4029684-29.2018.8.24.0000, de São Francisco do Sul, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 09-07-2019).*

À luz do exposto, julgo extinta esta Execução Fiscal, forte no art. 381 do CPC.

Sem custas, consoante ao art. 7º, I, da Lei Estadual n. 17.654/2018.

Sem honorários.

P.R.I.

Transitada em julgado, archive-se.

Florianópolis (SC), 16 de dezembro de 2019.

**Gabriela Sailon de Souza Benedet**  
**Juíza de Direito**



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Capital  
Unidade Multirregional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais  
Processo n. 0902255-92.2018.8.24.0045

**CERTIDÃO**

**Ação:** Execução Fiscal/PROC

**Exequente:** Município de Palhoça

**Executado:** Prefeitura Municipal de Palhoca

**CERTIFICO** que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.

Florianópolis (SC), 17 de dezembro de 2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca da Capital**  
**Unidade Multirregional de Execuções Fiscais Municipais e**  
**Estaduais**

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

**Autos nº 0902255-92.2018.8.24.0045**

**Ação: Execução Fiscal/PROC**

**Exequente:** Município de Palhoça

**Executado:** Prefeitura Municipal de Palhoca

**CERTIFICA-SE**, que em 17/12/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: À luz do exposto, julgo extinta esta Execução Fiscal, forte no art. 381 do CPC. Sem custas, consoante ao art. 7º, I, da Lei Estadual n. 17.654/2018. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se.

Florianópolis (SC), 17 de dezembro de 2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca da Capital**  
**Unidade Multirregional de Execuções Fiscais Municipais e**  
**Estaduais**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 0902255-92.2018.8.24.0045**

**Ação: Execução Fiscal/PROC**

**Exequente:** Município de Palhoça

**Executado:** Prefeitura Municipal de Palhoca

**CERTIFICA-SE** que, em 27/12/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 21/01/2020 09:29:21 com previsão de encerramento em 04/03/2020 09:29:21.

Exequente:Município de Palhoça

Teor do ato: À luz do exposto, julgo extinta esta Execução Fiscal, forte no art. 381 do CPC. Sem custas, consoante ao art. 7º, I, da Lei Estadual n. 17.654/2018. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se.

Florianópolis (SC), 27 de dezembro de 2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA  
DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE PALHOÇA/SC**

**MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, já qualificado, por seus Procuradores, nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, por sua Procuradora do Município que subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, pelas razões de direito a seguir aduzidas:

**1 – SÍNTESE PROCESSUAL**

Trata-se de sentença que julgou extinta a execução fiscal com fulcro no artigo 485, inciso III, do CPC de 2015, por considerar que o Município abandonou a causa.

Ocorre que a r. sentença deve ser reformada, pelos motivos a seguir delineados:

**2 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO MEIO HÁBIL PARA CORREÇÃO DE  
ERRO MATERIAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Inicialmente cumpre destacar que, segundo o Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração constituem meio hábil para correção de erro material, consoante julgado abaixo:

CIVIL. PROCESSUAL. LOCAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE INQUESTIONAVEL. 1. **CABEM EMBARGOS DECLARATORIOS PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.** 2. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO "REGIMENTAL" INQUESTIONAVEL, POISFOI INTERPOSTO FORA DO QUINQUIDIO LEGAL. 3. EMBARGOS REJEITADOS. (STJ - EDcl no AgRg no Ag: 129160 GO 1996/0069774-4, Relator: Ministro EDSON VIDIGAL, Data de Julgamento: 02/12/1997, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 02/02/1998 p. 125) - grifou-se.

Assim, resta evidente que os presentes embargos de declaração servem de meio hábil para corrigir o erro material existente na r. sentença.

### **3- DIREITO**

A Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, estabeleceu os procedimentos a serem utilizados nos processos referentes a execuções fiscais.

Estabeleceu o artigo 40, do referido diploma legal, que: “*O Juiz **suspenderá** o curso da execução, **enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição**”.*

No caso em apreço, houve a tentativa frustrada de citação do executado, razão pela qual o Magistrado deveria ter suspenso o curso da execução, nos termos do artigo mencionado. Este é, inclusive, o entendimento no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme recente ementa abaixo transcrita:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM QUE SE BUSCA RECEBER CRÉDITO RELATIVO A IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA (IPTU). **SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO ABANDONO DE CAUSA, ANTE A FALTA DE PAGAMENTO DE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CUSTAS INTERMEDIÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITACÃO. INSURGÊNCIA DO EXEQUENTE (MUNICÍPIO DE MONTE CARLO). (A) ARGUIDA INDEVIDA EXTINÇÃO DO FEITO, UMA VEZ QUE DEVERIA TER SIDO SUSPENSO DE ACORDO COM O ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEF) N. 6.830/1980. TESE ACOLHIDA. MAGISTRADO QUE, NA AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO OU DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, DEVE SUSPENDER A DEMANDA POR 1 (UM) ANO E, AO FINAL DESTES PERÍODO, ARQUIVÁ-LA POR MAIS UM QUINQUÊNIO, REFERENTE AO PRAZO PRESCRICIONAL. EXEGESE DO ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE ORIENTAÇÃO RECENTE DO STJ EM JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO (RESP N. 1.340.553).** NÃO OBSERVÂNCIA DE TAIS PROVIDÊNCIAS. CITACÃO POR MANDADO DETERMINADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO INADEQUADA. EXTINÇÃO DO FEITO QUE SE MOSTRA PREMATURA. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. (B) ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO § 1º DO ART. 485 DO CPC/2015, POIS NÃO DETERMINADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO RECORRENTE ANTES DA EXTINÇÃO DO FEITO. TESE PREJUDICADA. COMO VISTO ACIMA NO TÓPICO "A", O RECURSO FOI PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR A TRAMITAÇÃO REGULAR DO PROCESSO NA ORIGEM, O QUE PREJUDICA A PRESENTE TESE. RECURSO DE APELAÇÃO, INTERPOSTO PELO EXEQUENTE MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, CONHECIDO E PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. (TJSC, Apelação Cível n. 0300643-37.2018.8.24.0024, de Fraiburgo, rel. Des. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, j. 07-11-2019).

(sem grifos no original)

Verifica-se, assim, que o presente processo deveria ter sido suspenso, e não extinto por abandono de causa.

Assim sendo, a reforma da r. sentença é medida de justiça.

#### **4 –REQUERIMENTO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Ante todo o exposto, o Município requer que seja dado provimento aos embargos de declaração para corrigir o erro material da sentença, suspendendo-se o feito de acordo com o art. 40 da lei de execução fiscal (LEF) n. 6.830/1980.

Termos em que aguarda deferimento.

Palhoça/SC, 27 de janeiro de 2020.

**MAIARA MENDES DE SOUZA SILVA**  
*Procuradora do Município*  
OAB/SC 37.738



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca da Capital**  
**Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais**

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0902255-92.2018.8.24.0045**

**Ação: Execução Fiscal/PROC**  
**Exequente:** Município de Palhoça  
**Executado:** Prefeitura Municipal de Palhoça

**CERTIFICO** que os embargos de declaração são tempestivos.

Florianópolis (SC), 05 de fevereiro de 2020.

Gabriela Sousa Thiesen  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca da Capital**  
**Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e**  
**Estaduais**

**DESPACHO**

**Autos nº 0902255-92.2018.8.24.0045**

**Ação: Execução Fiscal/PROC**  
**Exequirente: Município de Palhoça**  
**Executado: Prefeitura Municipal de Palhoça**

Intime-se o embargado para, caso queira, em quinze dias, apresentar suas contrarrazões aos embargos de declaração opostos.

Findo o prazo, com ou sem a juntada da peça, certifique-se e tornem os autos conclusos para análise.

Florianópolis (SC), 05 de fevereiro de 2020

**Gabriela Sailon de Souza Benedet**  
**Juíza de Direito**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca da Capital**  
**Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e**  
**Estaduais**

**SENTENÇA**

**Autos nº 0902255-92.2018.8.24.0045**

**Ação: Execução Fiscal/PROC**

**Exequente:** Município de Palhoça

**Executado:** Prefeitura Municipal de Palhoca

I – Revogo o despacho retro, pois não houve citação do embargado.

II - Não há como acolher os embargos.

É que na hipótese a parte embargante não pretende suprir omissão, aclarar obscuridade ou afastar contradição, nos termos do art. 1.022 do CPC. O que busca é que seja revista a decisão que ensejou julgamento contrário aos seus interesses.

Ora, se pretende reformar a aludida decisão porque discorda dos seus fundamentos cumpre-lhe observar o recurso próprio, possibilitando, desde logo, o reexame por quem de direito.

Gizadas estas considerações, REJEITO os embargos declaratórios.

P. R. I.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 07 de fevereiro de 2020.

**Gabriela Sailon de Souza Benedet**  
**Juíza de Direito**



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Capital  
Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e  
Estaduais  
Processo n. 0902255-92.2018.8.24.0045

**CERTIDÃO**

**Ação:** Execução Fiscal/PROC

**Exequente:** Município de Palhoça

**Executado:** Prefeitura Municipal de Palhoca

**CERTIFICO** que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.

Florianópolis (SC), 17 de fevereiro de 2020.



## SENTENÇA

**Ação:** Execução Fiscal/PROC

**Exequente:** Município de Palhoça

**Executado:** Prefeitura Municipal de Palhoca

I – Anulo o despacho de fl. 32, pois há confusão entre exequente e executado.

II - Não há **como acolher** os embargos.

É que na hipótese a parte embargante não pretende suprir omissão, aclarar obscuridade ou afastar contradição, nos termos do art. 1.022 do CPC. O que busca é que seja revista a decisão que ensejou julgamento contrário aos seus interesses.

Ora, se pretende reformar aludida decisão porque discorda dos seus fundamentos cumpre-lhe observar o recurso próprio, possibilitando, desde logo, o reexame por quem de direito.

Ademais, friso a confusão existente entre os polos.

Gizadas estas considerações, REJEITO os embargos declaratórios.

P. R. I.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 17 de fevereiro de 2020.

**Gabriela Sailon de Souza Benedet**  
**Juíza de Direito**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca da Capital**  
**Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais**

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

**Autos nº 0902255-92.2018.8.24.0045**

**Ação: Execução Fiscal/PROC**  
**Exequente:** Município de Palhoça  
**Executado:** Prefeitura Municipal de Palhoca

**CERTIFICA-SE**, que em 18/02/2020 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: I - Anulo o despacho de fl. 32, pois há confusão entre exequente e executado. II - Não há como acolher os embargos. É que na hipótese a parte embargante não pretende suprir omissão, aclarar obscuridade ou afastar contradição, nos termos do art. 1.022 do CPC. O que busca é que seja revista a decisão que ensejou julgamento contrário aos seus interesses. Ora, se pretende reformar a aludida decisão porque discorda dos seus fundamentos, cumpre-lhe observar o recurso próprio, possibilitando, desde logo, o reexame por quem de direito. Ademais, friso a confusão existente entre os polos. Gizadas estas considerações, **REJEITO** os embargos declaratórios. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 18 de fevereiro de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca da Capital**  
**Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 0902255-92.2018.8.24.0045**

**Ação: Execução Fiscal/PROC**

**Exequente:** Município de Palhoça

**Executado:** Prefeitura Municipal de Palhoca

**CERTIFICA-SE** que, em 28/02/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 28/02/2020 14:32:08 com previsão de encerramento em 14/04/2020 14:32:08.

Exequente:Município de Palhoça

Teor do ato: I - Anulo o despacho de fl. 32, pois há confusão entre exequente e executado. II - Não há como acolher os embargos. É que na hipótese a parte embargante não pretende suprir omissão, aclarar obscuridade ou afastar contradição, nos termos do art. 1.022 do CPC. O que busca é que seja revista a decisão que ensejou julgamento contrário aos seus interesses. Ora, se pretende reformar a aludida decisão porque discorda dos seus fundamentos cumpre-lhe observar o recurso próprio, possibilitando, desde logo, o reexame por quem de direito. Ademais, friso a confusão existente entre os polos. Gizadas estas considerações, **REJEITO** os embargos declaratórios. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 28 de fevereiro de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA  
DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, já qualificado, por seus Procuradores, nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar o cabível, necessário e oportuno (*rectius* = **tempestivo**)

**RECURSO DE APELAÇÃO**

para o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados e para os fins ao final requeridos.

Requer o município apelante que se digne Vossa Excelência a receber o apelo no **DUPLO EFEITO** e dar vista ao apelado para apresentar sua resposta, querendo, determinando-se a subida dos autos para a segunda instância.

Termos em que aguarda deferimento.

**MAIARA MENDES DE SOUZA SILVA**  
*Procuradora do Município*  
OAB/SC 37.738



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*RAZÕES DE RECORRER QUE APRESENTA O APELANTE  
MUNICÍPIO DE PALHOÇA NA FORMA ABAIXO.*

Ilustre Relator,

Colenda Câmara de Direito Público,

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**1 – SÍNTESE PROCESSUAL**

Trata-se de sentença que julgou extinta a execução fiscal com fulcro no artigo 485, inciso III, do CPC de 2015, por considerar que o Município abandonou a causa.

Ocorre que a r. sentença deve ser reformada, pelos motivos a seguir delineados:

**2 - DIREITO**

A Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, estabeleceu os procedimentos a serem utilizados nos processos referentes a execuções fiscais.

Estabeleceu o artigo 40, do referido diploma legal, que: “*O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição”.*

No caso em apreço, houve a tentativa frustrada de citação do executado, razão pela qual o Magistrado deveria ter suspenso o curso da execução, nos termos do artigo mencionado. Este é, inclusive, o entendimento no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme recente ementa abaixo transcrita:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM QUE SE BUSCA RECEBER CRÉDITO RELATIVO A IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA (IPTU). **SENTENÇA DE EXTINÇÃO PELO ABANDONO DE CAUSA, ANTE A FALTA DE PAGAMENTO DE CUSTAS INTERMEDIÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITACÃO. INSURGÊNCIA DO EXEQUENTE (MUNICÍPIO DE MONTE CARLO). (A) ARGUIDA INDEVIDA EXTINÇÃO DO FEITO, UMA VEZ QUE DEVERIA TER SIDO SUSPENSO DE ACORDO COM O ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEF) N. 6.830/1980. TESE ACOLHIDA. MAGISTRADO QUE, NA AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO OU DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, DEVE SUSPENDER A DEMANDA POR 1 (UM) ANO E, AO FINAL DESTES PERÍODO, ARQUIVÁ-LA POR MAIS UM QUINQUÊNIO, REFERENTE AO PRAZO PRESCRICIONAL. EXEGESE DO ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE ORIENTAÇÃO RECENTE DO STJ EM JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO (RESP N. 1.340.553).** NÃO OBSERVÂNCIA DE TAIS PROVIDÊNCIAS. CITACÃO POR MANDADO DETERMINADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO INADEQUADA. EXTINÇÃO DO FEITO QUE SE MOSTRA PREMATURA. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. (B) ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO § 1º DO ART. 485 DO CPC/2015, POIS NÃO DETERMINADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO RECORRENTE ANTES DA EXTINÇÃO DO FEITO. TESE PREJUDICADA. COMO VISTO ACIMA NO TÓPICO "A", O RECURSO FOI PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR A TRAMITAÇÃO REGULAR DO PROCESSO NA ORIGEM, O QUE PREJUDICA A PRESENTE TESE. RECURSO DE APELAÇÃO, INTERPOSTO PELO EXEQUENTE MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, CONHECIDO E PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. (TJSC, Apelação Cível n. 0300643-37.2018.8.24.0024, de Fraiburgo, rel. Des. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, j. 07-11-2019).

(sem grifos no original)

Verifica-se, assim, que o presente processo deveria ter sido suspenso, e não extinto por abandono de causa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Assim sendo, a reforma da r. sentença é medida de justiça.

**3 – PEDIDOS**

Diante do que ficou exposto, o Município de Palhoça requer:

a) Inicialmente, que seja encaminhado o presente recurso ao MM. Juiz *a quo* a fim de que, querendo, proceda à retratação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 485, § 7º, do Código de Processo Civil;

b) Caso não haja retratação, seja a presente apelação conhecida e provida, a fim de que seja reformada a sentença *a quo*, prosseguindo-se o feito no Juízo de origem.

Termos em que aguarda deferimento.

**MAIARA MENDES DE SOUZA SILVA**  
*Procuradora do Município*  
OAB/SC 37.738



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
**Comarca da Capital**  
**Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais**  
Processo n. 0902255-92.2018.8.24.0045

**CERTIDÃO**

**Ação:** Execução Fiscal/PROC

**Exequente:** Município de Palhoça

**Executado:** Prefeitura Municipal de Palhoca

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que decorreu o prazo da intimação retro, sem manifestação. O referido é verdade, do que dou fé.

Florianópolis (SC), 30 de maio de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE PALHOÇA**

**MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seu procurador infra-assinado, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que seguem:

O Município informa que, apesar de diversas tentativas, não logrou êxito em localizar o executado e/ou bens do executado passíveis de constrição.

Ante o exposto, considerando o artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, requer-se a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo do seu prosseguimento após impulso do interessado.

Requer-se, ainda, que seja realizada a migração para o eproc, caso ainda não tenha sido migrado.

Requer-se, por fim, a intimação do Município após o transcurso do prazo de 01 (um) ano.

Termos em que aguarda deferimento.

Palhoça, 11 de junho de 2020



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**LUCIANO DALLA POZZA  
OAB: 29.416-A  
Procurador(a) do Município**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca da Capital**  
**Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e**  
**Estaduais**

**DECISÃO**

**Autos nº 0902255-92.2018.8.24.0045**

**Ação: Execução Fiscal/PROC**

**Exequente:** Município de Palhoça

**Executado:** Prefeitura Municipal de Palhoca

Inviável acolher o pedido retro, uma vez que já há sentença nos autos, a qual mantenho por seus próprios fundamentos.

Desnecessária a remessa para contrarrazões, pois a parte executada não constituiu procurador.

Ascendam os autos ao egrégio TJSC com as homenagens desse juízo.

Florianópolis (SC), 15 de junho de 2020.

**Gabriela Sailon de Souza Benedet**  
**Juíza de Direito**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca da Capital**  
**Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais**

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

**Autos nº 0902255-92.2018.8.24.0045**

**Ação: Execução Fiscal/PROC**

**Exequente:** Município de Palhoça

**Executado:** Prefeitura Municipal de Palhoca

**CERTIFICA-SE**, que em 16/06/2020 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Inviável acolher o pedido retro, uma vez que já há sentença nos autos, a qual mantenho por seus próprios fundamentos. Desnecessária a remessa para contrarrazões, pois a parte executada não constituiu procurador. Ascendam os autos ao egrégio TJSC com as homenagens desse juízo.

Florianópolis (SC), 16 de junho de 2020.